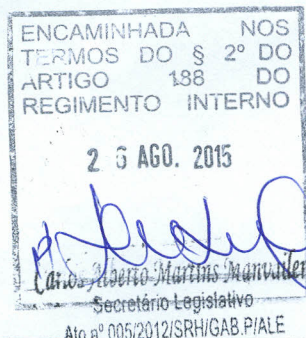


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO



INDICAÇÃO

Nº

631/15

AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PT do B

Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), para fornecer um Curso de Capacitação na área de “Operação de Tratores”, a ser inserido no Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), para fornecer um curso de capacitação em Operação de Tratores, a ser inserido no Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda classe trabalhadora residente no Distrito de Surpresa, com o escopo de realizar um curso de capacitação àqueles que estão interessados a desenvolver um trabalho mais eficaz e atual no ramo de Operação de Tratores, contribuindo com o desenvolvimento da política agrícola daquela região.

Destarte, consoante o art. 160 da Constituição do Estado de Rondônia, profere a seguinte redação *in verbis*:

Art. 160. A política agrícola será formulada e executada em nível estadual e municipal, segundo lei federal e lei complementar do Estado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PT do B			

Neste mesmo prisma temos como enfoque, os arts. 161 e 162, inciso I, VII, todos da Constituição Estadual, que regem abaixo o que segue:

Art. 161. O Estado promoverá o cadastramento geral das propriedades rurais com a indicação da natureza de seus produtos, para efeito de concessão gratuita, assistência creditícia e técnica e extensão rural aos pequenos e médios produtores rurais e respectivas organizações, com o objetivo de proporcionar-lhes com recursos próprios, entre outros benefícios, meios eficazes de produção, transporte, armazenamento, comercialização, saúde, educação e assistência social.(Grifamos)

Art.162. A política rural será formulada conforme a regionalização adotada pelo Estado, observadas as peculiaridades locais, visando a desenvolver e consolidar a diversificação e especialização regionais, assegurando-se as seguintes medidas:

- I- implantação e manutenção de núcleo de profissionalização específica;
- VII- estímulo à organização participativa da população rural;(Nosssos Grifos)

Contudo, cumpre informar que a formação de capacitação da população rural se faz de oportunidades e iniciativas, ao explorar um recurso seja ele natural ou cultural, onde muitas vezes não percebemos esta dimensão, mas vive do que é bom, do que é novo, e do que é tradicional, e visando desta forma é que a presente proposição se faz de suma importância para todo cidadão e para todos aqueles que necessitam capacitar-se, em especial o distrito de Surpresa.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PT do B

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.901-011- 69.3316.3216- www.ale.ro.gov.br